

CONVÊNIO N° 039/2011
REF. PROCESSO N° 800.2010.00396

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E O MUNICÍPIO DE VILA VELHA-ES, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (SEMPLA).

A **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Av. Governador Bley, n° 186, 3° pavimento, cidade de Vitória - ES, inscrita no CPNJ sob n/28.151.363/0001-47, neste ato denominada **CONCEDENTE**, aqui representada por seu Diretor Presidente e por seu Diretor de Operação Metropolitana, respectivamente os Srs. Neivaldo Bragato e Carlos Eduardo Fernandes Saleme, e o **MUNICÍPIO DE VILA VELHA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Santa Leopoldina, 840, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha - ES, CEP: 29102-915, inscrita no CNPJ sob o n° 27.165.554/0001-03, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. Neucimar Ferreira Fraga, CPF n° 818.247.267-91, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPLA**, com sede na Av. Santa Leopoldina, n° 840, 2° andar, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha - ES, representada por seu Secretário Sr. Jésus Silva Gonçalves, CPF n° 458.594-346-34, doravante denominado **CONVENENTE**, celebram o presente **CONVÊNIO**, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e nas demais normas específicas aplicáveis e vigentes, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica e financeira entre os convenientes para a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário que abrangerá os bairros de João Goulart, Terra Vermelha e Normília da Cunha, situados na Grande Terra Vermelha, no município de Vila Velha - ES.

1.2 - Faz parte integrante deste Convênio para todos os fins e efeitos o Plano de Trabalho em anexo.



1.3 – A contratação de terceiros para execução do objeto convenial foi feita em observância à Lei 8.666/93 e suas alterações, através da Concorrência Pública 008/2010 (Lote I), com valor de R\$ 3.431.390,33, em que sagrou-se vencedora a SAMON Saneamento e Montagens Ltda., com contrato 065/2010 firmado com o **CONVENENTE**; e da Concorrência Pública nº 009/2010 (Lote II), com valor de R\$ 3.986.256,29, em que sagrou-se vencedora a MONTALVANI Engenharia Ltda., com contrato 066/2010 firmado com o **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente convênio é de R\$ 7.417.646,62, (sete milhões, quatrocentos e dezessete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

2.2 – A **CONCEDENTE** transferirá ao **CONVENENTE**, para execução do presente convênio, recursos no valor de R\$ 3.983.656,62 (três milhões, novecentos e oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), consoante com o Cronograma Físico Financeiro de desembolso, constante do Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento.

2.3 – Como contrapartida, o **CONVENENTE** integrará o investimento com recursos no valor de R\$ 3.433.990,00 (três milhões, quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e noventa reais), repassados pelo BNDES conforme contrato nº 06.2.0237.1 de 11/01/08 firmado para a implementação do Programa Multissetorial Integrado – PMI.

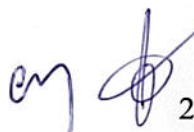
CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – Os recursos de que trata a cláusula segunda, subitem 2.1, serão desembolsados pela **CONCEDENTE** em 08 (oito) parcelas, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro de desembolso do Plano de Trabalho e com o Cronograma Físico Financeiro que acompanha a planilha de preços unitários oriundas da licitação dos Lotes I e II.

3.2 – A primeira parcela no valor de R\$ 995.914,17 (novecentos e noventa e cinco mil, novecentos e quatorze Reais e dezessete centavos) será liberada com a assinatura e a apresentação de contrato(s) com a(s) empresa(s) que executará(ão) os serviços, depositada em **conta corrente 54.523-6, agência 1240-8 do Banco do Brasil**, exclusiva para este Convênio, para a movimentação financeira.

3.3 – As demais parcelas serão liberadas conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante a devida prestação de contas da parcela anterior.



  2

3.4 – Fica o **CONVENENTE** obrigado a depositar na conta bancária específica vinculada a este instrumento, identificada no item 3.2, o valor da contrapartida, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho.

3.5 – Na realização de gastos para a execução do objeto do presente convênio deverá o **CONVENENTE** observar a proporcionalidade entre recursos transferidos e recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1 Os recursos financeiros a serem repassados pela **CESAN** são provenientes de receitas próprias da Cia., sendo que os recursos financeiros a serem repassados, como contrapartida, pelo Município **CONVENENTE** são provenientes do Contrato 06.2.0237.1 de 11/01/2008 firmado com o BNDES para a implementação do Programa Multissetorial Integrado – PMI.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Compete à CONCEDENTE-CESAN:

- a) Promover a liberação dos recursos financeiros conforme estabelecido no Plano de Trabalho, observadas as parcelas e a periodicidade, de forma que garanta a execução do cronograma.
- b) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência à **CONVENENTE**;
- c) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio; e
- d) Analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio.

5.2 – Compete ao CONVENENTE-MUNICÍPIO:

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;
- b) Aplicar os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** exclusivamente na execução do objeto;
- c) Apresentar à **CONCEDENTE**, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;
- d) Manter os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** em conta bancária individualizada e aberta exclusivamente para esse fim;



Handwritten signatures and initials in blue ink, followed by the number 3.

- e) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio;
- f) Registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;
- g) Observar e cumprir as regras da Lei nº. 8.666/93 na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente convênio, admitida a adoção da modalidade de licitação prevista na Lei nº. 10.520/02;
- h) Prestar contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente convênio vigorará por **8 (oito) meses**, contados a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do **CONVENIENTE** devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **CONCEDENTE** deverá promover a prorrogação do prazo de vigência do presente convênio, independentemente de proposta do **CONVENIENTE**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A **CONCEDENTE** conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

7.2 - A unidade fiscalizadora da **CONCEDENTE** será a **Gerência de Coleta e Tratamento de Esgoto – O-GCT**, apoiada pelas suas unidades.



4

7.3 – O CONVENENTE franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo da **CONCEDENTE** ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

8.1 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do **CONVENENTE**, para:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d) realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e) repasses para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
- f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- g) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

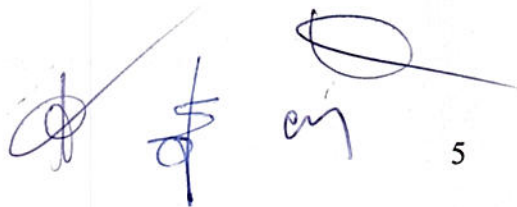
8.2 – Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos, por descentralização de crédito.

CLÁUSULA NONA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

9.1 – A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após a data final da data de extinção do convênio, instruída com os seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto;





- b) cópia do plano de trabalho;
- c) cópia deste instrumento, com a indicação da data de sua publicação;
- d) relatório da execução físico-financeira;
- e) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- f) relação dos pagamentos efetuados;
- g) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da última parcela até o último pagamento e conciliação bancária;
- h) cópia do termo de aceitação definitiva da obra;
- i) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira (se houver), à conta indicada pela **CONCEDENTE**;

9.2 – As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas até 30 (trinta) dias após o repasse de cada parcela de recurso e deverá ser composta da documentação especificada nas alíneas “d” a “g” do subitem anterior. As prestações de contas deverão conter os quantitativos e valores executados de acordo com base na planilha orçamentária dos contratos em referência (lote I e lote II), além de cópia das pranchas do projeto destacando os trechos/partes executados na referida prestação de contas e de acordo com a medição apresentada.

9.3 – O **CONVENIENTE** deverá apresentar, obrigatoriamente, a cópia dos despachos adjudicatório e homologatório da licitação realizada ou justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o devido embasamento legal.

9.4 – As prestações de contas serão analisadas pelo **CONCEDENTE**, que decidirá pela regularidade ou não da aplicação dos recursos.

9.5 – Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, a **CONCEDENTE** suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará o **CONVENIENTE**, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.6 – Decorrido o prazo da notificação a que se refere o item anterior, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação a **CONCEDENTE** instaurará processo de tomada de contas e adotará as medidas que são cabíveis.



9.7 – Quando a Prestação de Contas Final não for encaminhada no prazo fixado, a **CONCEDENTE** poderá conceder prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro (se houver), acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E COMPLEMENTAÇÕES

10.1 – Havendo legislação ou fatos supervenientes que requeiram alterações, este Convênio poderá ser revisado e aditado, mediante Termo Aditivo, com solicitação de um dos partícipes e consenso entre eles, desde que não haja alteração na natureza, finalidade e meta do seu objeto do presente instrumento.

10.2 - É obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO

11.1 - O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

11.2 – Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, sendo imputadas à **CONCEDENTE** e ao **CONVENIENTE** as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

11.3 - Constituem motivo para denúncia do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no ajuste; e
- c) falta de prestação de contas no prazo estabelecido.

11.4 - O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1 – A inadimplência por parte do **CONVENENTE** ou o descumprimento das cláusulas do presente convenio autoriza a **CONCEDENTE** a bloquear recursos e a denunciar o convênio.

12.2 – O **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, quando:

- a) não for executado o objeto da avença;
- b) não forem apresentadas, nos prazo exigido, as prestações de contas; e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

12.3 - O **CONVENENTE** fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras (se houver), no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio.

12.4 - Fica ainda o **CONVENENTE** obrigado a restituir ao **CONCEDENTE** eventual saldo de recursos caso o objeto venha a ser executado com menor quantidade total de recursos que a inicialmente prevista, atendida a proporcionalidade entre recursos estaduais e contrapartida fixado no ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A **CONCEDENTE** encaminhará o extrato deste convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS E CONSTRUÍDOS

14.1 - Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste convênio serão de propriedade da **CONCEDENTE**, respeitadas as normas aplicáveis.



  8

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A celebração dos contratos 065/2010, 066/2010 e porventura outros existentes entre o **CONVENENTE** e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONCEDENTE** pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e a **CONCEDENTE**.

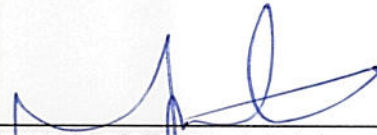
15.2 - Após a conclusão do objeto convenial, ficará a **CONCEDENTE** autorizada a operar e executar a manutenção das unidades pertencentes ao Sistema de Esgotamento Sanitário da Grande Terra Vermelha, e a praticar de imediato as tarifas vigentes naquela data, bem como, promover os reajustes periódicos necessários de modo a permitir o seu equilíbrio econômico - financeiro, nos Termos dos instrumentos que outorgaram a exploração dos serviços de esgotamento sanitário e abastecimento de água do Município de Vila Velha à **CESAN**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA- DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, ____ de _____ de 2011.



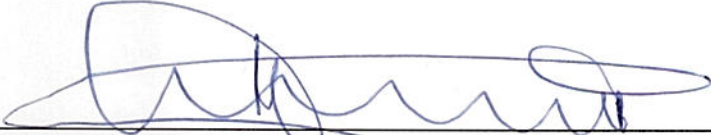
NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91
CONCEDENTE



CARLOS EDUARDO FERNANDES SALEME
DIRETOR DE OPERAÇÃO METROPOLITANA DA CESAN
CPF Nº 578.571.807-34
CONCEDENTE






NEUCIMAR FERREIRA FRAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHAS
CPF Nº 818.247.267-91
CONVENENTE


J SUS SILVA GON ALVES
SECRET RIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OR AMENTO E GEST O
CPF Nº 458.594.346-34
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF Nº CPF Nº

